



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
20240048 QUE ENTRE SI FAZEM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CONTRATANTE E A  
EMPRESA L B DISTRIBUIDORA  
EIRELI CONTRATADA, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 12.029.326/0001-20 com sede administrativa à AV MINAS GERAIS, Bairro CENTRO CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por sua Secretária **GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**, brasileira CPF nº 654.714.312-00, residente e domiciliado nesta cidade de Curionópolis-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, ea empresa **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 Nº 03, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES**, residente na RUA JOÃO PESSOA Nº 665, BACURI, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do CPF 624.653.793-64, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-038 PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20240021, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº **9/2023-038 PMC**, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-038 -PMC**;

2.2. Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº **20240021** firmada em 15 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015496	SAL DE COZINHA REFINADO E IODADO, - Marca.: BOM DE M QUILO com granulação uniforme, e conforme prevê a Legislação Federal Específica, com no máximo 390 (trezentos e noventa) mg de sódio por porção de 01 (uma) grama do produto. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, peso líquido que deve ser de 01 (um) kg, SAC ? Serviço ao Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone	QUILO	2.000	0,900	1.800,00
015497	COLORAU EM PÓ, - Marca.: NORTE SUL a base de urucum, fubá e óleo de soja, com cor e odor	QUILO	3.750	7,100	26.625,00





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	próprios, sem presença umidade e material estranho á sua composição que comprometam a qualidade do produto. Na embalagem deve conter o nome do produto. E fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional , lista de ingredientes, SAC ? serviço de Atendimento ao consumidor, endereço e telefone para contato. O peso líquido deve ser em até 200 (duzentas) gramas. O produto deve ser embalado em sacos plásticos transparentes, atóxico, incolor, resistente e hermeticamente fechado. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data de entrega.				
028040	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400g - Marca.: SOBERANO	PACOTE	15.000	11,800	177.000,00
	Leite em pó integral (instantâneo), sem adição de açúcar e soro, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Sachê contendo 400g.				
028041	VINAGRE BRANCO 500ml - Marca.: SADIO	UNIDADE	8.000	1,200	9.600,00
	Vinagre - matéria-prima vinho branco, tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Caixa com 12 unidades de 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.				
059797	AÇÚCAR TIPO CRISTAL BRANCO ME/EPP - Marca.: OLHO D 1 QUILO		5.000	3,800	19.000,00
	9AGUA de primeira qualidade, obtido da cana de açúcar, contendo no mínimo 98,3% de sacarose e livre de fermentação, isento de matéria terrosa, umidade, parasitas e de detritos animais e vegetais. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, instruções para o uso, peso líquido que deve ser de 01 (um) até 02 (dois) kg, SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor, resistente e hermeticamente fechado. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.				
059803	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G, ME/EPP - Marca.: SOBERANO	PACOTE	5.000	11,800	59.000,00
	Leite em pó integral (instantâneo), sem adição de açúcar e soro, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Sachê contendo 400g.				
059804	COLORAU EM PÓ, ME/EPP - Marca.: NORTE SUL	QUILO	1.250	7,100	8.875,00
	a base de urucum, fubá e óleo de soja, com cor e odor próprios, sem presença umidade e material estranho á sua composição que comprometam a qualidade do produto. Na embalagem deve conter o nome do produto. E fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional , lista de ingredientes, SAC ? serviço de Atendimento ao consumidor, endereço e telefone para contato. O peso líquido deve ser em até 200 (duzentas) gramas. O produto deve ser embalado em sacos plásticos transparentes, atóxico, incolor, resistente e hermeticamente fechado. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data de entrega.				
				VALOR GLOBAL R\$	301.900,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, com entrega no endereço das escolas mencionadas na Ordem de Compras, podendo ser, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.2. Os produtos estocáveis deverão ser novos/sem uso e apresentar as características conforme a marca e fabricantes informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.





3.3. Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente, conforme Cronograma de Entrega.

3.4. Poderá ocorrer alteração no Cronograma de Entrega visando adequar e melhorar o atendimento das Unidades de Ensino.

3.5. Os pães deverão ser entregues somente nos seguintes horários: 08h às 11:00h e de 14:00h às 16:30h.

3.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues aptos para o consumo, obedecendo a critérios de padrão e higiene, e compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência deste processo. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis entregues avariados, estragados ou impróprios para consumo, os quais deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação e da devolução dos alimentos impróprios.

3.7. Quando for o caso, os volumes contendo os gêneros alimentícios deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

**3.8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CONFORME OS NÚCLEOS:**

**Cronograma de Entrega de Perecível**

Nº	Produto	Quantidade Aprox. por Entrega	Frequência da Entrega	Quantidade Total (KG)
1	Alho	30	Semanal	1.000 KG
2	Cenoura	70	Semanal	6.000 KG
3	Cebola	35	Semanal	6.000 KG
4	Carne Bovina	525	Semanal	30.000
5	Coxa e sobrecoxa de Frango	550	Semanal	25.000
6	Pão para Hot Dog	7.500	Semanal	20.000

**3.9. ENDEREÇO DE ENTREGA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:**

**3.9.1. Os endereços de entrega poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

NÚCLEO: Zona Urbana		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E. I Dinalie Oliveira	Rua 08, quadra 06, Miguel Chamom
02	E.M.E.F. Ruth Monteiro Almeida	Av. Presidente Vargas, esq. João Pessoa
03	E.M.E.F. São Sebastião	Av. Sergipe, S/N



04	E.M.E.F. Nossa Senhora das graças	Av. Santa Catarina, 174, Planalto
05	E.M.E.F. Adventista Maranata	Av. São Paulo, 243
06	E.M.E.F. Juscelino Kubitschek	Rua Tucupi, 28, Centro
07	E.M.E.F. Santos Dumont	Av. Pernambuco - Centro
08	E.M.E.F. São Benedito	Mato Grosso - Centro
09	E.M.E.F. Instituto Educacional Betel	Rua Cedro - Centro
10	E.M.E.F. Acampamento Frei Henri	PA 275, Próximo ao km 40
11	EMEI. Cantinho do Saber	Av. Alagoas, S/N, Alagoas

**NÚCLEO: Zona Rural**

Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.F. Castelo Branco	Zona Rural – Vila Rica
02	E.M.E.F. Bom Jesus ut	Zona Rural – Alto Bonito
03	E.M.E.F. Ebenezer	Zona Rural – Curral Preto

**NÚCLEO: Serra Pelada**

Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.I. Antonia Pimenta de Moura	Av: Nova Republica s/n - Serra Pelada
02	E.M.E.F. Rita Lima De sousa	Av: Nova Republica - Serra Pelada
03	E.M.E.F. Prof. Maria Belarmina Alves Da Silva	Rua do sereno - Serra Pelada
04	E.M.E.F. Angela Maria Correa Bezerra	Rua São João s/n - Serra Pelada

3.10. **RELAÇÃO DE LOCALIDADES E ESCOLAS**

**QUANTIDADE DE ESCOLAS DO CAMPO: 7**

**ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS/2023**

**Núcleo Urbano: Curionópolis**

Nº	Escola/Endereço	Endereço	Diretor(a)	Telefone
01	E.M.E.I. Dinalice Oliveira	Rua 08, quadra 06, Miguel Chamom.	Sheyla Sardinha	(94)992272601
02	E.M.E.F. Ruth Monteiro	Av. Presidente Vargas – Panorama	Josiane Dias	(94)992276505
03	E.M.E.F. São Sebastião	Av Sergipe - Bairro da Paz	Joanilda Gomes	(94)991942153
04	E.M.E.F. Nossa Senhora das Graças	Av. Santa Catarina Nº 174 – Planalto	Maria de Fatima Alencar	(94)991403597



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05	E.M.E.F. Adventista Maranata	Av. São Paulo - Centro	Claudete Oliveira	(94)991783240
06	E.M.E.F. Juscelino Kubitschek	Rua Tucupi - Centro	Erinelde Herculano	94)991564855
07	E.M.E.F. José Rodrigues	Rua Castanheira	Lucimar Souto	(94)991821011
08	E.M.E.F. São Benedito	Rua Mato Grosso- S/N	Carlos Cesar Pinheiro	(94)991454299
09	E.M.E.F. Instituto Educaional Betel	Rua Cedro - Centro	Franciane dos Santos	(94)992709132
10	E.M.E.F. Santos Dumont	Av. Pernambuco - Centro	Hudiléia da Silva	(94)984006509
11	E.M.E.F. Cantinho do Saber	Av. Alagoas - Centro	Cicera Ramos da Silva	(94)991447138

### Núcleo: Serra Pelada

Nº	Escola/Endereço	Endereço	Diretor(a)	Telefone
01	E.M.E.I. Antonia Pimenta de Moura	Av. Nova República – Serra Pelada	Jardeane Garros	(94)999033485
02	E.M.E.F. Rita Lima de Sousa	Av. Nova República – Serra Pelada	Gilva Vieira	(94)988015215
03	E.M.E.F. Maria Belarmina Alves da Silva	Rua do Sereno - Serra Pelada	Adriana Lima	(94)988174374
04	E.M.E.F. Angela Maria Correa Bezerra	Rua São João s/n – Serra Pelada	Núria Cléia Rodrigues	(94)999097757

### Núcleo: Zona Rural

Nº	Escola/Endereço	Endereço	Diretor(a)	Telefone
01	E.M.E.F. Castelo Branco	Zona Rural – Vila Rica	Valquíria Alves	(94)991736176
02	E.M.E.F. Bom Jesus III	Zona Rural – Alto Bonito	Elisabeth	(94)981415086
03	E.M.E.F. São Sebastião	Zona Rural – Curral Preto	Raimundo Arouche	(94)991430675

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA



- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lida satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elacometidas durante o fornecimento;
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.11. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;
- 4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.13. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.14. Entregar os produtos no prazo estipulado, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;



4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.16. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**



6.1. Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- 6.1.5.1. salários;
- 6.1.5.2. seguros de acidentes;
- 6.1.5.3. taxas, impostos e contribuições;
- 6.1.5.4. indenizações;
- 6.1.5.5. vale-refeição;
- 6.1.5.6. vale-transporte; e
- 6.1.5.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME – **BRUNA TYSSIANE SOARES DE SOUSA** – Portaria n.º 432/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e **ANA PAULA PEREIRA LOPES** – NUTRICIONISTA – 11746 – CRN.



### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO**

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação com a seguinte Dotação Orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Projeto Atividade 0401.123060003.2.018 Manutenção do Programa de Merenda Escola PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, objeto do contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos.

9.2. Serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo órgão demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.

9.3. O Município de Curionópolis reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita.

9.4. O Município de Curionópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.5. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

#### **9.5.1. - ANTES:**

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

#### **9.5.2. - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:**

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido



será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 28.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$  onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100(0,5/100);  
30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA/VALIDADE**

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, com início a partir da sua assinatura e final em 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.4. Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

13.5. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;





13.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.9. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.10. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.11. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.12. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.14. **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.15. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.15.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.15.2. Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**



16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-038-PMC-PMC** e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO**

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 17 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 12.029.326/0001-20  
CONTRATANTE

L B DISTRIBUIDORA EIRELI  
CNPJ 41.126.148/0001-54  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_